

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	840\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificadas a Portaria n.º 100/70, que reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias da Guiné, de Angola e de Timor para o ano de 1969.

Portaria n.º 164/70:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1969.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 135/70:

Autoriza a Secretaria de Estado do Tesouro, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Faro, uma parcela de terreno designada por «Horta da Areia», situada na cidade de Faro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido concluído na Cidade do Cabo um Acordo por troca de notas entre os Governos de Portugal e da Botswana, estipulando que o Tratado para a Extradicação de Criminosos entre Portugal e a Grã-Bretanha, assinado em Lisboa em 17 de Outubro de 1892 e tornado extensivo ao antigo Protectorado da Bechuanalândia, continuará em vigor entre Portugal e a Botswana até à conclusão de um novo tratado.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 100/70, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 88, de 14 de Fevereiro de 1970, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2.º, alínea b), onde se lê:

... artigo 28.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Rendimento dos Serviços de Identificação Civil» ...

deve ler-se:

... artigo 53.º «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lu-

ros — Transportes Aéreos — Rendimento do Serviço de Aeronáutica Civil» ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 24 de Março de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 164/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1969:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 4) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública»	2 500 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis»	2 500 000\$00
	<u>5 000 000\$00</u>

tomando como contrapartida a disponibilidade que se indica na seguinte rubrica da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos do pessoal dos quadros»	5 000 000\$00
---	---------------

Presidência do Conselho, 1 de Abril de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 135/70

A Câmara Municipal de Faro necessita, para fins industriais, da propriedade do Estado denominada «Horta da Areia».

Considerando que o terreno em questão lhe tinha sido cedido por portaria de 18 de Maio de 1896 e que há vantagem em converter em definitiva essa cessão;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. — 1. É autorizada a Secretaria de Estado do Tesouro, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Faro, a parcela de terreno designada por «Horta da Areia», situada na cidade de Faro, com exclusão da área ocupada pelo caminho de ferro, parcela que tem a área de 29 192,78 m² e vai assinalada na planta anexa a este diploma, que dele faz parte integrante.

2. Pela cessão, a Câmara pagará ao Estado a importância de 891 007\$, a satisfazer em vinte semestralidades, acrescidas do juro de 5 por cento ao ano sobre as importâncias em dívida até ser completado o pagamento, e entregará ainda, com destino ao liceu feminino daquela cidade, o terreno com a área de 28 000 m², no valor de

700 000\$, indicado na planta também anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

3. O terreno cedido poderá reverter, no todo ou em parte, para o domínio e posse do Estado, por despacho do Secretário de Estado do Tesouro, sem direito a qualquer restituição ou indemnização, se lhe for dada outra aplicação.

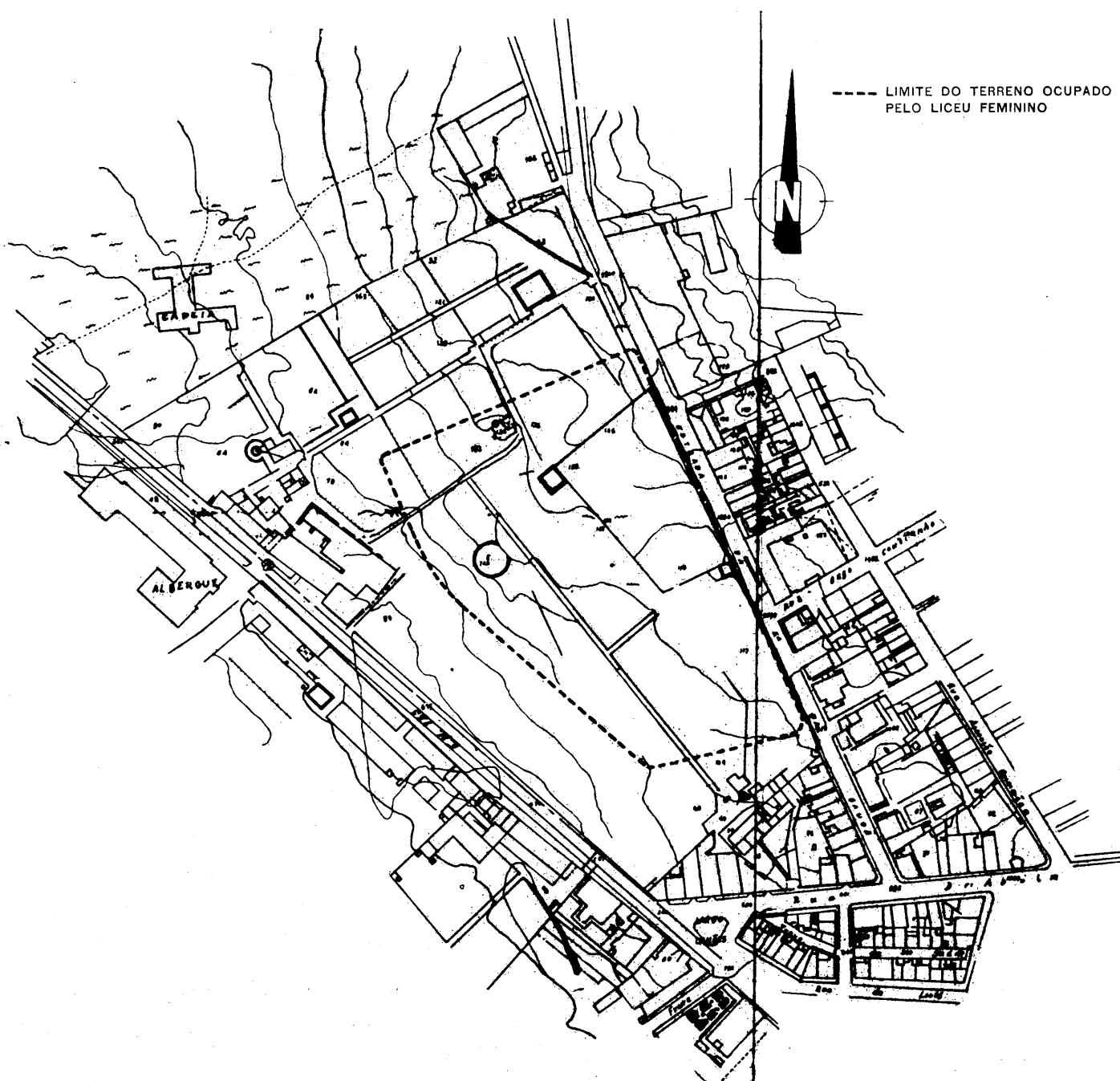
4. A cedência efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Direcção de Finanças do Distrito de Faro, o qual constitui título bastante para a consecução dos respectivos registos.

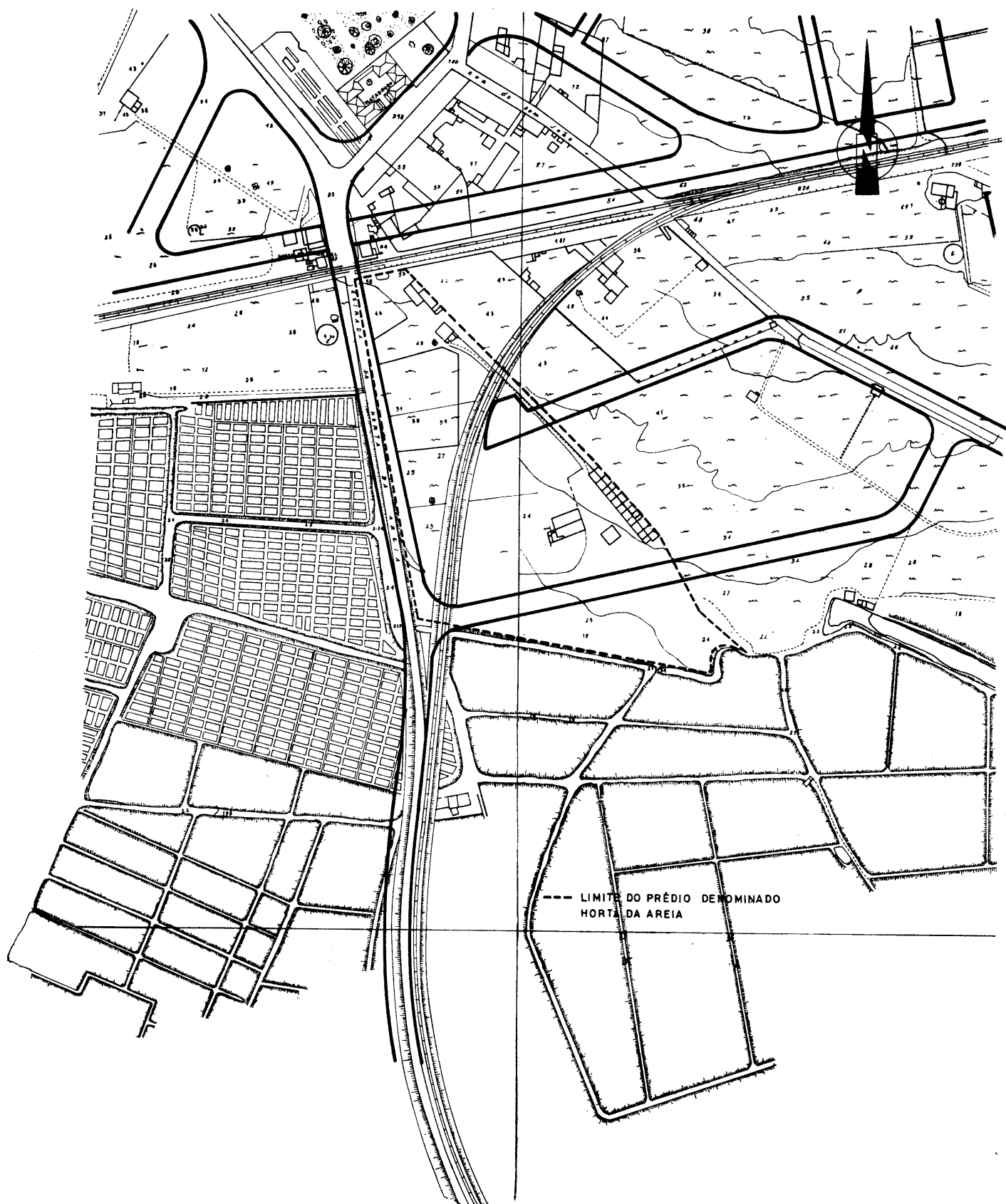
Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *António Manuel Gonçalves Rapazote* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 5 de Março de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 1 de Abril de 1970. — *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ*.





Ministério das Finanças, 5 de Março de 1970. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.